

- V. Organizar a atividade de tarefas junto com os funcionários sob sua coordenação e proceder a sua implementação;  
 VI. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;  
 VII. Manter em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondências escolares e o resultado das avaliações dos alunos;  
 VIII. Manter atualizado o arquivo de legislação e os documentos da escola, inclusive dos ex-alunos;  
 IX. Compatibilizar histórico escolar (adaptação);  
 X. Manter as estatísticas da escola em dia;  
 XI. Auxiliar sempre que necessário em outros setores da Unidade Escolar;  
 XII. Colaborar, eventualmente, no cuidado direto com a criança;  
 XIII. Comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado;  
 XIV. Comparecer a processos de formação sempre que solicitado;  
 XV. Executar demais atividades afins;  
 XVI. Realizar todas as demais atividades necessárias ao pleno exercício do cargo.

**Art. 5º - Compete ao Diretor Adjunto do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro:**

- I. Substituir o diretor em seus impedimentos eventuais, exercendo as suas atribuições;  
 II. Cumprir, no desempenho de suas atribuições específicas, todas as diretrizes emanadas da FROC;  
 III. Assessorar o diretor em todas as atividades, garantindo a valorização das ações planejadas;  
 IV. Participar da construção e elaboração coletiva da proposta pedagógica e sua operacionalização através dos planos de ensino, articulando o currículo com as diretrizes da FROC;  
 V. Articular-se com as Coordenadorias da FROC, na busca de apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo, visando elevar a produtividade do ensino e da aprendizagem;  
 VI. Assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido no Regimento Escolar;  
 VII. Assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã;  
 VIII. Dar conhecimento a Coordenadoria responsável, no caso de ameaças e fraquezas da unidade escolar, para que sejam adotadas medidas de intervenção para superar as dificuldades;  
 IX. Acompanhar a execução dos projetos em parcerias com outras instituições, adequando-os à realidade da sua escola/unidade;  
 X. Assegurar que as instalações e materiais considerados como infraestrutura básica para o pleno funcionamento da unidade envolvam ações de conservação, manutenção e mobilização da comunidade escolar para atuar de forma consciente e multiplicadora, consolidando a valorização da cultura de preservação do bem público;  
 XI. Estar atento as necessidades e acionar mecanismos, a fim de proporcionar um ambiente físico adequado ao pleno funcionamento da escola;  
 XII. Otimizar, cuidar e se responsabilizar pelo uso dos equipamentos e materiais repassados à unidade;  
 XIII. Suprir a escola com materiais adequados, que permitam aos professores e alunos desenvolverem atividades curriculares diversificadas;  
 XIV. Se envolver com campanhas, programas e outras atividades para conscientização da comunidade escolar e local de preservação e conservação da escola;  
 XV. Organizar coletivamente as rotinas da escola e acompanhar o seu cumprimento;  
 XVI. Auxiliar no desenvolvimento das ações gerenciais, em parceria com a Superintendência de Gestão e Unidades e Formação Técnica, com vistas à identificação dos resultados, propondo as intervenções necessárias;  
 XVII. Interagir de forma que expresse a responsabilização coletiva de todos os participantes da comunidade escolar em relação ao sucesso de ensinar e de aprender, resultando num clima harmônico e produtivo, onde todos unem esforços para atingir os objetivos propostos para a efetividade, assim como, efetuar a execução de outras atividades que forem determinadas pelo superior hierárquico;  
 XVIII. Executar outras atividades que forem determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 6º - Compete ao Assistente Executivo:**

- I. Apoiar seu superior nas ações para obtenção de recursos e meios necessários ao desempenho do órgão onde exerce suas funções;  
 II. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que envolvam a necessidade de interação de órgãos internos da estrutura onde exerce suas funções, visando que o cumprimento de objetivos e prazos sejam alcançados;  
 III. Apoiar seu superior no acompanhamento das metas e objetivos de projetos e ações desenvolvidos no âmbito do órgão onde exerce suas funções;  
 IV. Participar das decisões que visem estabelecer mudanças que objetivem o alcance de metas definidas para os projetos e ações desenvolvidos no âmbito do órgão onde exerce suas funções;  
 V. Supervisionar os trabalhos e as rotinas operacionais que, por sua natureza, exigem, para sua perfeita execução, a interação entre órgãos internos da estrutura onde exerce suas funções;  
 VI. Orientar a elaboração de documentos de acordo com modelos estabelecidos;  
 VII. Elaborar relatórios;  
 VIII. Orientar o correto procedimento de tramitação de processos e documentos;  
 IX. Avaliar correção de despachos em processos administrativos;  
 X. Supervisionar a organização dos documentos relacionados com as atividades de seu setor;  
 XI. Apoiar seu superior na distribuição e controle de execução de serviços administrativos;  
 XII. Executar outras tarefas de mesmo nível de complexidade, compatíveis com o cargo.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º -** A criação dos cargos em comissão que trata esta Lei, não trará qualquer impacto financeiro, em razão da extinção dos cargos previsto no art. 1º, em conformidade com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 9º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2308/2019**

**EXTINÇÃO**

QTD|CARGOS COMMISSIONADOS / FUNÇÃO GRATIFICADA|SIMBOLOGIA|VALOR UNIT.  
 01|SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FUTURA|DAS2|8.311,06  
 01|DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA|CC5|1.462,72  
 01|DIRETOR DE FUNDIÇÃO|CC4|2.216,28  
 01|OPERADOR DE LUZ|CC6|1.218,95  
 01|OPERADOR DE SOM|CC6|1.218,95  
 01|DIRETOR DE DEPARTAMENTO |FGA2|1.365,21  
**TOTAL | R\$ 15.793,17**

**CRIAÇÃO**

QTD|CARGOS COMMISSIONADOS|SIMBOLOGIA|VALOR UNIT.  
 01|ASSISTENTE I|CC2|3.169,29  
 01|ASSISTENTE I|CC2|3.169,29  
 01|ASSISTENTE I|CC2|3.169,29  
 01|DIRETOR ARTÍSTICO|CC4|2.216,28  
 01|DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA|CC4|2.216,28  
 01|ASSISTENTE EXECUTIVO|CC6|1.218,95  
**TOTAL | R\$ 15.159,38**

**LEI Nº 2309/2019**

ALTERAO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2138/2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º -** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2138/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/RO, no âmbito do Município de Rio das Ostras, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social."

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 2441/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 230.700,00 (duzentos e trinta mil e setecentos reais).

**Art. 2º -** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2441/2019**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04-04.123.0001.1.200	0074	5.291.21.00 - 1.001.0000	700,00	
SEMPAZ - Débitos Previdenciários - OSTRASPREV	0075	4.691.71.00 - 1.001.0000		700,00
02.04-04.123.0001.2.151				
SEMPAZ - Manutenção da Unidade	0085	4.490.52.00 - 1.530.0104	230.000,00	
02.15-06.181.0087.2.598				
SESEP - Sistema de Segurança Integrada	-	3.300.93.00 - 1.530.0104		230.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>230.700,00</b>	<b>230.700,00</b>

**DECRETO Nº 2442/2019**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

**Art. 2º -** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2442/2019**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.04-04.123.0001.2.151			
SEMPAZ - Manutenção da Unidade	-	4.491.93.00 - 1.930.0000	345.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>345.000,00</b>

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2442/2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.930.0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	345.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>345.000,00</b>

**PORTARIA Nº 1924/2019**

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, dos cargos efetivos ali mencionados.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1924/2019**

**NOME|MAT.|CARGO|LOTAÇÃO|DATA|PROC. ADM.**

Sonia Regina Belisario dos Santos|3494-0|Enfermeiro|SEMUSA|19/11/2019|43452/2019  
 Elenilda Rangel da Silva|9728-4|Professor|SEMEDE|13/11/2019|43583/2019  
 Jurema Moura Magalhães|10692-5|Auxiliar de Enfermagem|SEMUSA|06/11/2019|41774/2019